



Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON

Portaria nº 948 de 07 de dezembro de 2020

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, nomeado através do Decreto de 04/01/2019 e no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de Julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de Setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XIII e com fulcro no Decreto 002 de 04 Janeiro de 2019;

Considerando o disposto no Regulamento Técnico do Programa Nacional do Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal, estabelecido pela Instrução Normativa nº 10 de 03 de março de 2017 e as normas de habilitação de Médicos Veterinários que atuam no setor privado, estabelecido pela 30 de 07 de junho de 2006, da Secretária de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o SIS-PECEBT (Sistema informatizado do Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose) como sistema gerenciador de insumos para diagnósticos e para a emissão de laudos de diagnóstico de brucelose e tuberculose no estado de Rondônia.

Art. 2º - Para a aquisição de insumos para diagnósticos e a emissão dos laudos de diagnósticos de brucelose e tuberculose, o Médico Veterinário deverá:

§ 1º- Estar habilitado e possuir situação regular junto ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, para a realização dos testes de diagnósticos de brucelose e tuberculose.

§ 2º- Estar devidamente cadastrados no SIS-PECEBT – Sistema do Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose no endereço: <http://sistemas.idaron.ro.gov.br/pecebt> e anexar os documentos solicitados.

§ 3º- Estar regular junto ao Conselho de Classe – CRMV- RO, enviando até 31 de dezembro de cada ano, por meio do sistema digital: <http://sistemas.idaron.ro.gov.br/pecebt>, a certidão Negativa do Conselho de Classe.

§ 4º- A não comprovação da regularidade no Conselho de Classe – CRMV- RO conforme elencado no § 3º implicará na suspensão automática da aquisição de insumos para diagnósticos e consequentemente na emissão dos laudos de diagnósticos de brucelose e tuberculose.

Art. 3º - Para ter acesso ao sistema, o Médico Veterinário habilitado para diagnósticos de brucelose e tuberculose, deverá estar devidamente cadastrado no sistema SIS-PECEBT até a data de 28/02/2021 e atender todos os critérios e procedimentos estabelecidos no anexo I, dessa portaria.

Art. 4º - Não serão considerados como válidos, os laudos de diagnósticos de brucelose e tuberculose emitidos fora do Sistema SIS-PECEBT a partir de 28/04/2021.

Parágrafo único – Excetua-se ao disposto no caput deste Artigo, os laudos de diagnósticos de brucelose e tuberculose emitidos fisicamente anterior a 28/02/2021, que ainda esteja dentro do prazo de validade.

Art. 5º - Identificadas quaisquer irregularidades previstas pela legislação de controle e erradicação da

brucelose e tuberculose animal, sem prejuízo as sanções legais cabíveis, será suspenso o acesso do Médico Veterinário ao sistema SIS-PECEBT, para a aquisição de insumos e a emissão dos laudos de diagnósticos de brucelose e tuberculose.

Parágrafo único – A suspensão elencada no caput deste artigo permanecerá até a resolução das irregularidades.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 07 de dezembro de 2020.

Júlio Cesar Rocha Peres
Presidente da Agência IDARON



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR ROCHA PERES, Presidente**, em 07/12/2020, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0015087123** e o código CRC **C0147671**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0015.492928/2020-00

SEI nº 0015087123